



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos  
Conselho Estadual de Trânsito

PARECER N.º 11/2013

Processo SPD n.º 613694/2013

Requerente: Giovani Baptista Diehl ME

Relator: Mauro Borges Delvaux

**DOS FATOS**

Trata o presente expediente de consulta realizada pelo microempresário, Giovani Baptista Diehl, acerca da possibilidade de usar semirreboque acoplado à motocicleta, usado para carregar gás liquefeito de petróleo em embalagem de 13 quilogramas e galão de água mineral de 20 litros.

O consulente alega que está com sua atividade comercial tolhida por negativa do Comandante do 33º Batalhão da Polícia Militar de Sapucaia do Sul de permitir o uso do semirreboque em motocicleta para transportar gás liquefeito. Também, entende que por tratar-se de semirreboque e ser outro veículo, emplacado e licenciado, o qual acopla à motocicleta, formando uma combinação de veículos, deve ter o tratamento do artigo 13 da Resolução CONTRAN nº 356/2010 e não do artigo 12 da mesma Resolução:

***Art. 12. É proibido o transporte de combustíveis inflamáveis ou tóxicos, e de galões nos veículos de que trata a Lei 12.009 de 29 de julho de 2009, com exceção de botijões de gás com capacidade máxima de 13 kg e de galões contendo água mineral, com capacidade máxima de 20 litros, desde que com auxílio de sidecar.***

**Art. 13.** *O transporte de carga em sidecar ou semirreboques deverá obedecer aos limites estabelecidos pelos fabricantes ou importadores dos veículos homologados pelo DENATRAN, não podendo a altura da carga exceder o limite superior o assento da motocicleta e mais de 40 (quarenta) cm.*

**Parágrafo único.** *É vedado o uso simultâneo de sidecar e semirreboque.*

O consulente alega que o artigo 12, supracitado, aplica-se tão somente aos veículos descritos na Lei 12.009/09, como de fato, está ali literalmente expresso, dizendo que no seu caso o semirreboque é veículo individual que quando acoplado a uma motocicleta formam uma combinação de veículos, aplicando-se dessa forma o artigo 13 acima descrito.

Ainda, o consulente apresenta Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT. nº 0250/09, alegando que tal certificado “desmonta a proibição do uso do semirreboque no transporte de gás de cozinha ou água mineral.”

## **DA ANÁLISE**

A Lei 12.009/2009, que alterou o Código de Trânsito Brasileiro, e regulamentou o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, “mototaxista”, em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e “motoboy”, com o uso de motocicleta, para dispor sobre regras de segurança dos serviços de transporte remunerado de mercadorias em motocicletas e motonetas – moto-frete –, estabelece regras gerais para a regulação deste serviço e dá outras providências:

*Art. 139-A. As **motocicletas** e **motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias – moto-frete** – somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:*

*I – registro como veículo da categoria de aluguel;*

*II – instalação de protetor de motor mata-cachorro, fixado no chassi do veículo, destinado a proteger o motor e a perna do condutor em caso de tombamento, nos termos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – Contran;*

*III – instalação de aparador de linha antena corta-pipas, nos termos de regulamentação do Contran;*

*IV – inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.*

*§ 1º A instalação ou incorporação de dispositivos para transporte de cargas deve estar de acordo com a regulamentação do Contran.*

***§ 2º É proibido o transporte de combustíveis, produtos inflamáveis ou tóxicos e de galões nos veículos de que trata este artigo, com exceção do gás de cozinha e de galões contendo água mineral, desde que com o auxílio de side-car, nos termos de regulamentação do Contran.***

Cumpre destacar que constitui infração de trânsito, consubstanciada no artigo 244, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, o desatendimento ao artigo 139-A do mesmo diploma legal:

***Art. 244. Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor:***

*VIII – transportando carga incompatível com suas especificações ou em desacordo com o previsto no § 2º do art. 139-A desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 12.009, de 2009)*

Assim, a Lei e a regulamentação pelo CONTRAN, através da Resolução nº 356/2010 são cristalinas ao estabelecer que para transporte de botijões de gás de até 13 kg e galões de água de até 20 litros o transporte pode ser realizado somente com auxílio de sidecar. Outra opção ao requerente, além do uso do sidecar seria acoplar o seu semirreboque a um veículo automotor do tipo automóvel.

Além disso, o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT. nº 0250/09 apresentado pelo consulente é anterior à Resolução CONTRAN nº 356/2010, encontrando-se em desacordo com a mesma.

## **DA CONCLUSÃO**

Considerando o contido na Lei nº 12.009/2009, que alterou o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a Resolução CONTRAN nº 356/2010;

Conclui-se pela impossibilidade de uso do semirreboque em tela, acoplado à motocicleta, para o transporte de botijão de gás de 13 kg ou galão de água mineral de 20 litros.

É o parecer.

Porto Alegre, 23 de setembro de 2013.

**MAURO BORGES DELVAUX,**  
Conselheiro Relator.